CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

Os Entes Consorciados representados pelo MUNICÍPIO DE FLORESTA, CNPJ 72.282.706/0001-55 com sede na Av. Getúlio Vargas nº 2420 - CEP 87120-000, em Floresta - PR., neste ato representado pelo senhor JOSE ROBERTO RUIZ, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 3.104.608-4 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 459.114.289-20, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas nº 1826, centro, em Floresta, PR., MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, CNPJ 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34 - CEP 87175-000 em Itambé – PR., neste ato representado pelo senhor, ANTONIO CARLOS ZAMPAR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 4.192.509-4 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.256.519-20, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Alfredo Schilater nº 270, centro, em Itambé, PR.; MUNICÍPIO DE IVATUBA, CNPJ 76.285.337/0001-54, com sede na Av. Marechal Floriano nº 797 - CEP 87130-000, em Ivatuba - PR., neste ato representado pelo senhor, ROBSON RAMOS, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 6.418.250-1 da SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 778.017.681-91, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 099, centro, em Ivatuba, PR.; MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CNPJ 76.285.345/0001-09, com sede na Av. Amazonas nº 500 - CEP 86975-000, em Mandaguari - PR., neste ato representado pelo senhor, ROMUALDO BATISTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 3.489.662-3 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 652.718.409-30, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Locki nº 848, centro, em Mandaguari – PR; MUNICÍPIO DE MARIALVA, CNPJ 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia nº 680 - CEP 86990-000, em Marialva - PR., neste ato representado pelo senhor, EDGAR SILVESTRE, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 1.269.744-9 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.245.949-04, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eurico Barros nº 550, centro, em Marialva, PR; MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, Av. XV de Novembro nº 701, CEP 87013-230, em Maringá - PR., neste ato representado pelo senhor, CARLOS ROBERTO PUPIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 102.982-9 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 317.929.879-00, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 968, apto. 901, centro, em Maringá, PR., e MUNICÍPIO DE SARANDI, CNPJ 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emilio Gusmão nº 510 - CEP 87111-230, em Sarandi – PR., neste ato representado pelo senhor, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 4.323.442-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 668.320.639-20, residente e domiciliado na Rua José Emiliano de Gusmão nº 565, centro, em Sarandi, PR., tornam público o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná – CIMEIV na forma de Contrato de Consórcio Público, constituído em Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Entes Consorciados, nos termos do art. 6º, inc. I, § 1º da Lei Federal nº 11.107/2005, com ratificação do Protocolo de Intenções, firmado em 25/01/2013, através de suas respectivas leis municipais específicas, e aprovação de seus representantes legais reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 26 de julho de 2013, sendo a publicação do presente Estatuto na Imprensa Oficial, de cada Ente Consorciado, condição imprescindível para a formalização do referido Contrato de Consórcio Público, nos termos que se seque:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

- Art. 1°. O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná CIMEIV é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Entes, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, devidamente aprovado na forma do presente Estatuto, previsto pela Federal Lei n° 11.107/2005, e Decreto n° 6.017/2007, além das respectivas Leis Municipais de cada Ente Associado, e legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.
- Art. 2°. O Consórcio Público é composto pelos Municípios de FLORESTA, ITAMBÉ, IVATUBA, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ e SARANDI, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor, representadas pelos seguintes atos normativos e constitutivos de obrigações:
- I Município de Floresta Lei Municipal nº 1054, de 1º de abril de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 02/04/2013;
- II Município de Itambé Lei Municipal nº 1132, de 19 de fevereiro de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 21/02/2013;
- III Município de Ivatuba Lei Municipal nº 596, de 09 de abril de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 11/04/2013;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- IV Município de Mandaguari Lei Municipal nº 2100, de 12 de março de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 15/03/2013;
- V Município de Marialva Lei Municipal nº 1731, de 26 de fevereiro de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 27/02/2013;
- VI Município de Maringá Lei Municipal nº 9505, de 23 de maio de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 29/05/2013;
- VII Município de Sarandi Lei Municipal nº 2010, de 17 de junho de 2013, com publicação na Imprensa Oficial, em data de 20/06/2013.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

- Art. 3°. O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná CIMEIV tem como sede o Município de Maringá, com instalações situadas na Avenida XV de Novembro, nº 1229, centro, CEP 87013-230, na cidade e comarca de Maringá Paraná.
- § 1°. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.
- § 2°. Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.
- Art. 4°. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios de FLORESTA, ITAMBÉ, IVATUBA, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ e SARANDI, todos localizados na Região do Vale do Médio do Ivaí, no Noroeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

Art. 5°. - O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO DAS FINALIDADES

- **Art. 6°. -** O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:
 - Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
 - b) Prestar assistência técnica de extensão rural;
 - c) Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
 - d) Construir e administrar aterros sanitários;
 - e) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
 - f) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
 - g) Fomentar o turismo sustentável;
 - h) Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
 - i) Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
 - j) Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
 - k) Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- m) Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- n) Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7°. - A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: Assembleia Geral;

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Secretaria Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8°. - A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público é sua instância máxima.

Art. 9°. - Compete à Assembleia Geral:

- I Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II Eleger o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, todos os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal;
 - III Deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;
- IV Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- V Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

VI – Aprovar:

- a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
 - c) O Plano de Metas e o Relatório Anual de Atividades;
 - d) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
 - e) A realização de operações de crédito;
 - f) A celebração de convênios;
 - g) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - h) A mudança de local da sede.
 - VII Definir, por 2/3 (dois terços), o número e as funções do quadro de pessoal;
- VIII Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber;
 - IX Contratar serviços de auditoria;
 - X Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no consórcio Público;
 - XI Aprovar a extinção do consórcio;
 - XII Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 10. - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1° dia de março;
- b) Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.
- **Art. 11. -** As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.
- § 1°. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de quatro, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- § 2°. A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.
- **Art. 12. -** As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e em segunda convocação, de dois terços do número de votos.
- § 1°. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e em segunda convocação, de metade do número de votos;
 - § 2. Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.
- **Art. 13. -** Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 14. - Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. - O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- **Art. 16. -** O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
- **Art. 17. -** O Presidente, representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral, dentre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, na primeira quinzena de dezembro do último ano da gestão.
- § 1°. O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ininterrupta ao cargo, e se encerra no dia 31 de dezembro, sendo que o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1° dia de janeiro do ano seguinte à escolha.
- § 2°. A eleição realizada em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo de Prefeito Municipal, será realizada entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na ultima quinzena do termino do mandato e o eleito tomará posse no dia 1° de janeiro.
- **Art. 18. -** O Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral, conforme disposição do artigo anterior.
- **Art. 19. -** Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Tesoureiro.
 - Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á:
 - a) Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
 - b) Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.
- **Art. 21. -** As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

Art. 22. - Compete ao Conselho Diretor:

- I Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio
 Público;
- II Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público:
 - IV Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
 - V Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VI Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao
 Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
 - VII Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
 - VIII Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
 - IX Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- X Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- XI Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
 - XII Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
 - XIII Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.
- **Art. 23. -** Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:
 - I Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - II Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
 - III Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor:
- IV Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três prefeitos) que ocuparão o cargo de titulares, e seus respectivos vice-prefeitos, ocuparão os cargos de suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 25. - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26. - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1° dia de março;
 - b) Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exibir.
- § 1°. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.
- § 2°. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II Opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

IV – Representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA GERAL

- **Art. 28. -** Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.
- **Art. 29. -** Compete à Secretaria Geral, ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.
- **Art. 30. -** O órgão será composto pelo Secretário Geral, que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. O Secretário Geral será cargo de livre nomeação e exoneração cabendo à indicação ao Presidente do Consórcio, com valor definido por Resolução, tendo como base o *quantum* do subsídio do secretário municipal do Município sede.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. - Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

- **Art. 32. -** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidas em assembleia geral.
- **Art. 33. -** Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alterações do estatuto obedecendo-se ao disposto do artigo 4°, inciso IX, da Lei 11.107 de 2005.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

- **Art. 34. -** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.
- **Art. 35. -** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 36. - O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- **Art. 37. -** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.
- **Art. 38. -** Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6°.
- **Art. 39. -** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.
- **Art. 40. -** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:
- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.
- **Art. 41. -** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei n°. 8.666/93.
- **Art. 42. -** É possível que nos contratos de programas celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
- **Art. 43. -** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:
- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
 - b) O modo, a forma e as condições de prestação de serviços;
 - c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos servicos:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
 - f) Os casos de extinção;
 - g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
 - i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
 - j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- **Art. 44. -** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
 - d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
- **Art. 45. -** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercícios pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

- **Art. 46. -** O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio Público, e este delegar a atribuição a outro Ente, a emissão de documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio.
- **Art. 47.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- **Art. 48. -** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de credito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- **Art. 49. -** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.
- **Art. 50. -** O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
 - **Art. 51. -** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
 - a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
 - b) Extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

- **Art. 52. -** A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.
- a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1°, artigo 8°, da Lei nº. 11.107/2005;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 53. -** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
 - Art. 54. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:
 - I pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
 - Art. 55. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:
 - I A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
 - II A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - IV Os saldos do exercício;
 - V As doações e legados;
 - VI O produto de alienação de seus bens livres;
 - VII O produto de operações de crédito;
- VIII As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
- **Art. 56. -** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto

Contrato de Consórcio Público

TÍTULO VII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. - Os entes consorciados terão acesso aos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Consórcio Público, bem como aos que lhe forem cedidos, permitidos, emprestados ou locados, além dos serviços prestados diretamente pelo Consórcio Público, ou decorrentes de termo de cooperação, parceria ou contrato de programa como Consórcios Públicos, Associações e demais entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos Consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Art. 58. - Para execução de Gestão Associada dos programas, ações, e atividades comuns, aprovada a partir dos respectivos contratos de programa e de rateio, o CINDIV fica autorizado a contratar a gestão de serviços prestada por Consórcio Público ou entidade congênere, constituída sob a égide da Lei Federal nº 11.107/2005, mediante pactuação de termo, atendido os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. - As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovados pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 60. - O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integridade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão unânime.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61. - Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

- **Art. 62. -** A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5°, artigo 8°, da Lei nº. 11.107/2005.
- § 1°. As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- § 2°. No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação;
- § 3°. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- **Art. 63. -** A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.
- § 2°. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3°. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem;
- § 4°. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 64. -** Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.
- **Art. 65. -** Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.
- **Art. 66. -** As disposições jurídicas relativas ao presente Estatuto, bem como os efeitos financeiros passam a viger após a publicação na Imprensa Oficial de cada um dos Entes subscritos, visando atender ao Princípio da Publicidade.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Publicação do Estatuto Contrato de Consórcio Público

Art. 67. - Os Municípios Consorciados, com anuência abaixo de seus representantes legais, aprovam o presente Contrato de Consórcio Público, tendo por fundamento as disposições do Protocolo de Intenções, firmado em 25 de janeiro de 2013, devidamente ratificado nos termos da legislação municipal de cada Município, constante do artigo 2º, deste Estatuto, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Maringá (PR), 26 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE FLORESTA

CNPJ 72.282.706/0001-55 Prefeito José Roberto Ruiz

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CNPJ 76.282.698/0001-47 Prefeito Antonio Carlos Zampar

MUNICÍPIO DE IVATUBA

CNPJ 76.285.337/0001-54 Prefeito Robson Ramos

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CNPJ 76.285.345/0001-09 Prefeito Romualdo Batista

MUNICÍPIO DE MARIALVA

CNPJ 76.282.680/0001-45
Prefeito Edgar Silvestre

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CNPJ 76.282.656/0001-06
Prefeito Carlos Roberto Pupin

MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior